

Título: Relatório de Consulta Pública

Reequipamento do Parque Eólico da Bulgueira

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente  
Departamento de Comunicação e Cidadania  
Ambiental

Divisão de Cidadania Ambiental  
Rita Cardoso

Data: maio de 2021

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA .....	3
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA .....	3
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO .....	3
5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA.....	4

### **ANEXO I**

- Exposições recebidas

## INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, de 11 de Dezembro e do art.º 39 do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, procedeu-se à Consulta Pública do projeto “Reequipamento do Parque Eólico da Bulgueira”.

O proponente é a ATBERG – Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda.

### • PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 22 de março a 3 de maio de 2021.

### • DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

A documentação, relativa ao processo, foi disponibilizada para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar
- Câmara Municipal de Ribeira de Pena

Encontrando-se, também, disponível para consulta em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) e em [WWW.PARTICIPA.PT](http://WWW.PARTICIPA.PT).

### • MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação da documentação, relativa ao processo, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na CCDR-Norte e Câmaras Municipais de Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social;
- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no portal PARTICIPA.PT;

- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE;
- Envio de comunicação a entidades.

## ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de Consulta Pública foram recebidas **2 exposições** provenientes da ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil e de um cidadão.

A **Autoridade Nacional da Aviação Civil** informa que a área do projeto em causa não se encontra abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil, ou zona de proteção de infraestruturas aeronáuticas pelo que o parecer da ANAC é favorável à sua localização.

No entanto, refere que, tendo em consideração a Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio, (CIA 10/03 - Limitações em altura e balizagem de obstáculos artificiais à navegação), que define no seu ponto 3.1, as condições em que qualquer construção, equipamento, instalação, ou similar, é considerado obstáculo à navegação aérea, considera que, caso o gerador a instalar esteja numa das situações enunciadas no mencionado ponto 3.1 da CIA 10/03, considerando no cálculo da altura do aerogerador as pás dos rotores na posição vertical, o mesmo é considerado um obstáculo à navegação aérea e como tal deve ser balizado.

Refere que a balizagem deverá cumprir todos os requisitos que constam da referida CIA e sejam aplicáveis ao respetivo projeto, nomeadamente o descrito no ponto 7 da mesma CIA e, ainda, submetida à aprovação da ANAC.

Refere que conforme o disposto no ponto 11 da mesma Circular de Informação Aeronáutica, todos os obstáculos que dispõem de balizagem diurna também dispõem de balizagem noturna. Assim, a balizagem noturna deverá:

- Ligar meia hora antes do pôr do sol e desligar meia hora depois do nascer do sol;
- Manter-se ligada durante as restantes horas do dia sempre que a visibilidade seja inferior a 1000 m.

Informa que a balizagem luminosa deve, ainda, cumprir com os requisitos constantes do ponto 9.1.3, e deverão ser submetidos à aprovação da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Refere que os procedimentos específicos de exploração relativos à alimentação de socorro ou à monitorização remota das balizagens, tendo em vista assegurar o seu permanente bom estado e bom funcionamento, deverão ser submetidos à ANAC para aprovação, de acordo com a mencionada CIA 10/03.

Refere que após terminada a instalação do novo aerogerador:

- Deverá ser efetuado um levantamento final para recolha dos dados dos obstáculos e os mesmos comunicados ao prestador de Serviços de Informação Aeronáutica, no formato e forma que cumpra as especificações legais em vigor e com conhecimento à ANAC.

- A recolha dos dados dos obstáculos no levantamento final é de importância fundamental e para tal o proprietário/operador do obstáculo deverá garantir e proceder em conformidade com o estabelecido em:

a) Regulamento (UE) N.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, que estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica no Céu Único Europeu alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1029/2014 da Comissão, de 26 de setembro, e nas seguintes CIA disponíveis para consulta no site da ANAC.

b) CIA ANAC 40/2013: Formação do pessoal das entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, encarregado das tarefas de fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica no Céu Único Europeu.

c) CIA ANAC 09/2015: Credenciação de segurança para o pessoal das entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, encarregado das tarefas de fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica no Céu Único Europeu.

d) CIA ANAC 04/2018 - Estabelecimento de acordos formais entre os originadores de dados aeronáuticos e informação aeronáutica e o prestador de serviços de informação aeronáutica.

- A entidade responsável pelo obstáculo deverá comunicar prontamente à ANAC as alterações supervenientes, tais como:
  - Avaria de sinalização luminosa e sua respetiva reparação;
  - Modificações relevantes das sinalizações;
  - Remoção do obstáculo;
  - Outras modificações relevantes que possam ocorrer.
- No caso de avaria da sinalização luminosa considera-se que o operador do obstáculo como pessoa apropriada para solicitar emissão de um aviso dessa mesma condição. Como tal, o operador deverá requerer a emissão de um NOTAM.

Informa, ainda, que de acordo com a referida Circular de Informação Aeronáutica 10/03, e com vista à publicação de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicada à ANAC, com uma antecedência de pelo menos 15 dias, a data da instalação do gerador.

Por último, refere que quando da desinstalação dos aerogeradores existentes deverá ser comunicada a remoção dos mesmos.

O **cidadão** refere o seguinte:

- Portugal deve ter como um dos principais objetivos ser neutro em carbono, de forma a melhorar a qualidade ambiental e conseguir cumprir as metas da União Europeia, sendo para isso importante, apostar de forma forte e robusta na eficiência energética e nas energias renováveis.
- No entanto, a aposta em energia renovável deverá ser realizada de forma variada, apostando num "mix energético" renovável, de forma que, se uma

fonte de energia renovável não poder produzir, em situações por exemplo, de seca, com poucos períodos de vento ou com pouca emissão de radiação solar, essa seja compensada por outra fonte de energia renovável. Assim, apostando em fontes de energia renováveis, além de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e limitar o aumento da temperatura do planeta, vai também diminuir a dependência do abastecimento de energia elétrica, ficando o país menos sujeito à volatilidade dos preços dos combustíveis fósseis.

- No entanto, os impactos ambientais deverão ser mitigados e os interesses dos cidadãos diretamente afetados e prejudicados deverão ser tidos em consideração.
- Após análise do resumo não técnico (RNT) considera que existem alguns impactos ambientais na fauna, flora, vegetação, habitats e biodiversidade do local, sendo um dos grandes afetados pelos aerogeradores, as comunidades avifaunísticas presentes na área, das quais estão presentes algumas espécies ameaçadas. Também a perda de habitats de espécies ameaçadas devido à destruição de vegetação é um impacto muito significativo na perda de biodiversidade.
- Outro impacto negativo diz respeito às águas subterrâneas. Sendo a área em estudo uma região hidrográfica internacional e existindo populações residentes, inclusive explorações agrícolas e pecuárias, é de extrema importância que a exploração do projeto não polua as redes hídricas.
- Outro ponto relevante é a proteção do património local, tendo sido identificado na área de projeto do Parque Eólico uma ocorrência patrimonial: Via Parada de Monteiros – Alfarela de Jales.

Face ao exposto, considera que se por algum motivo não for possível eliminar ou mitigar os impactos ambientais, o proponente deverá compensar a região, a sua população e os ecossistemas naturais afetados.



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA  
Reequipamento do Parque Eólico da Bulgueira







Exmo. Senhor  
Dr. Nuno Lacasta  
Presidente da Agência Portuguesa do  
Ambiente  
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal  
Ap.7585  
2610-124 Amadora

N/Ref.: DINA/IEA - 2021/0475

S/Ref.: Ofício n.º S020127-202103-DCOM.DCA, de 17/03/2021

**ASSUNTO: REEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DA BULGUEIRA - AIA 3387**  
Consulta Pública

Em resposta ao ofício em referência, e relativamente ao processo de Licenciamento Único de Ambiente do projeto em título, sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, que se encontra em fase de Consulta Pública, informa-se:

A área do projeto em causa não se encontra abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil, ou zona de proteção de infraestrutura aeronáutica pelo que o parecer da ANAC é favorável à sua localização.

Informa-se que, tendo em consideração a Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio, (CIA 10/03 - Limitações em altura e balizagem de obstáculos artificiais à navegação), que define no seu ponto 3.1, as condições em que qualquer construção, equipamento, instalação, ou similar, é considerado obstáculo à navegação aérea, considera-se que, caso o gerador a instalar esteja numa das situações enunciadas no mencionado ponto 3.1 da CIA 10/03, considerando no cálculo da altura do aerogerador as pás dos rotores na posição vertical, o mesmo é considerado um obstáculo à navegação aérea e como tal deve ser balizado.

Esta balizagem deverá cumprir todos os requisitos que constam da referida CIA e sejam aplicáveis ao respetivo projeto, nomeadamente o descrito no ponto 7 da mesma CIA. A balizagem deve ser submetida à aprovação da ANAC. Ainda conforme o disposto no ponto 11 da mesma Circular de Informação Aeronáutica, todos os obstáculos que dispõem de balizagem diurna também dispõem de balizagem noturna. A balizagem noturna deve:

- Ligar meia hora antes do pôr do sol e desligar meia hora depois do nascer do sol;
- Manter-se ligada durante as restantes horas do dia sempre que a visibilidade seja inferior a 1000 m.

A balizagem luminosa deve ainda cumprir com os requisitos constantes do ponto 9.1.3, e deverão ser submetidos à aprovação da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Também os procedimentos específicos de exploração relativos à alimentação de socorro ou à monitorização remota das balizagens, tendo em vista assegurar o seu permanente bom estado e bom funcionamento, devem ser submetidos à ANAC para aprovação, de acordo com a mencionada CIA 10/03.

Refira-se ainda que, após terminada a instalação do novo aerogerador:

1 - Deverá ser efetuado um levantamento final para recolha dos dados dos obstáculos e os mesmos comunicados ao prestador de Serviços de Informação Aeronáutica, NAV PORTUGAL, E.P.E. - DESICA, [desica@nav.pt](mailto:desica@nav.pt), telefone: 218553506, no formato e forma que cumpra as especificações legais em vigor e com conhecimento à ANAC. Este levantamento constituirá a base para publicação da informação nos manuais de informação aeronáutica. (*Aeronautical Information Package* (AIP) e Manual VFR).

2 - A recolha dos dados dos obstáculos no levantamento final é de importância fundamental e para tal o proprietário/operador do obstáculo deverá garantir e proceder em conformidade com o estabelecido em:

- a) REGULAMENTO (UE) N.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, que estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica no Céu Único Europeu alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1029/2014 da Comissão, de 26 de setembro, e nas seguintes CIA disponíveis para consulta no site da ANAC.
- b) CIA ANAC 40/2013: Formação do pessoal das entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, encarregado das tarefas de fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica no Céu Único Europeu.
- c) CIA ANAC 09/2015: Credenciação de segurança para o pessoal das entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, encarregado das tarefas de fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica no Céu Único Europeu.
- d) CIA ANAC 04/2018 - Estabelecimento de acordos formais entre os originadores de dados aeronáuticos e informação aeronáutica e o prestador de serviços de informação aeronáutica.

3 - A entidade responsável pelo obstáculo deverá comunicar prontamente à ANAC as alterações supervenientes, tais como:

- e) Avaria de sinalização luminosa e sua respetiva reparação;
- f) Modificações relevantes das sinalizações;
- g) Remoção do obstáculo;



h) Outras modificações relevantes que possam ocorrer.

4 – No caso de avaria da sinalização luminosa considera-se que o operador do obstáculo como pessoa apropriada para solicitar emissão de um aviso dessa mesma condição. Deste modo o operador deverá requerer a emissão de um NOTAM através do seguinte contato NAV, E.P.E., Serviço de Informação Aeronáutica – NOF, [lppt.com.nof@nav.pt](mailto:lppt.com.nof@nav.pt), telf 218553342, disponibilizando os seguintes dados:

- Nome do parque eólico (conforme definido na AIP/Manual VFR);
- Identificação dos aerogeradores com iluminação afetada;
- Data esperada para estabelecimento do funcionamento normal;
- Número de contato telefónico do responsável.

Informa-se ainda que, de acordo com a referida Circular de Informação Aeronáutica 10/03, e com vista à publicação de Avisos à Navegação Aérea, deve ser comunicada à ANAC, com uma antecedência de pelo menos 15 dias, a data da instalação do gerador.

Da mesma forma, e conforme acima referido no ponto 3, quando da desinstalação dos aerogeradores existentes deve ser comunicada a remoção dos mesmos

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea

Rute Ramalho

*(Por subdelegação de competência – Despacho n.º 2342/2021  
Diário da República, 2.ª série, N.º 42, de 2 de março de 2021)*

PR



## Dados da consulta

Nome resumido	Reequipamento do Parque Eólico da Bulgueira
Nome completo	Reequipamento do Parque Eólico da Bulgueira
Descrição	
Período de consulta	2021-03-22 - 2021-05-03
Data de início da avaliação	2021-05-04
Data de encerramento	
Estado	Em análise
Área Temática	Ambiente (geral)
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental
Sub-tipologia	Procedimento de Avaliação
Código de processo externo	
Entidade promotora do projeto	ATBERG - Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda.
Entidade promotora da CP	Agência Portuguesa do Ambiente
Entidade coordenadora	Agência Portuguesa do Ambiente
Técnico	Rita Cardoso

## Eventos

## Documentos da consulta

---

EIA, Aditamento, RNT e Anexos	Documento	<a href="https://siaia.apambiente.pt/AIA.aspx?ID=3387">https://siaia.apambiente.pt/AIA.aspx?ID=3387</a>
-------------------------------	-----------	---

---

## Participações

---

### ID 40116 Humberto Correia em 2021-04-23

#### Comentário:

Venho desta forma dar o meu contributo e opinião sobre a desativação de três aerogeradores existentes e respetiva substituição, através da construção e exploração de um aerogerador com igual potência instalada no Parque Eólico da Bulgueira. A meu ver, a aposta em energias renováveis é o caminho a seguir. O planeta já está em sobre carga há imenso tempo, e a sua capacidade de regeneração não é suficiente para os níveis de poluição atuais, e como se sabe, o sector da produção de energia não renovável é responsável por uma boa parte das emissões de gases efeito estufa em Portugal. A situação ainda piora quando existem longos períodos de seca e incêndios, em que o nível de emissão de dióxido de carbono no país aumenta drasticamente. Nesse sentido, Portugal deve ter

---

---

como um dos principais objetivos ser neutro em carbono, de forma a melhorar a qualidade ambiental e conseguir cumprir as metas da União Europeia, sendo para isso importante, apostar de forma forte e robusta na eficiência energética e nas energias renováveis. Mas a aposta em energia renovável deve ser realizada de forma variada, apostando num “mix energético” renovável, de forma que, se uma fonte de energia renovável não poder produzir, em situações por exemplo, de seca, com poucos períodos de vento ou com pouca emissão de radiação solar, essa seja compensada por outra fonte de energia renovável. Assim, apostando em fontes de energia renováveis, além de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e limitar o aumento da temperatura do planeta, vai também diminuir a dependência do abastecimento de energia elétrica, ficando o país menos sujeito à volatilidade dos preços dos combustíveis fósseis. No entanto, a exploração de fontes renováveis não pode ser realizada a todo o custo. Os impactos ambientais devem ser mitigados e os interesses dos cidadãos diretamente afetados e prejudicados devem ser tidos em consideração. Analisando o resumo não técnico (RNT) observei que existem alguns impactos ambientais que mereceram a minha atenção. Um dos impactos diz respeito à fauna, flora, vegetação, habitats e biodiversidade do local, sendo um dos grandes afetados pelos aerogeradores, as comunidades avifaunísticas presentes na área, das quais estão presentes algumas espécies ameaçadas. Também a perda de habitats de espécies ameaçadas devido à destruição de vegetação é um impacto muito significativo na perda de biodiversidade. Outro impacto negativo diz respeito às águas subterrâneas. Sendo a área em estudo uma região hidrográfica internacional e existindo populações residentes, inclusive explorações agrícolas e pecuárias, é de extrema importância que a exploração do projeto não polua as redes hídricas. Independentemente das obrigações legais sobre o dever de proteção de captações de água existentes, penso que o proponente tem o dever moral de não alterar a qualidade de vida de uma região e dos seus cidadãos, devendo ter em linha de conta nos processos de decisão do projeto, o cuidado e proteção de qualquer captação subterrânea local identificada. Outro ponto relevante é a proteção do património local, tendo sido identificados na área de projeto do Parque Eólico uma ocorrência patrimonial: Via Parada de Monteiros – Alfarela de Jales. A património cultural é a história de um povo e qualquer alteração ou prejuízo do mesmo não é admissível. Como já referi no início, as explorações de fontes renováveis são de extrema importância para o país e para o planeta e sendo assim, Portugal deve utilizar os recursos energéticos endógenos que possui para produzir energia com origem em fontes renováveis, contribuindo para a qualidade ambiental e para o cumprimento das metas da União Europeia, sendo a energia eólica um bom exemplo dessa utilização. Avaliando os impactos ambientais do projeto, penso que se forem realizadas as medidas certas, as implicações ambientais sobre os efeitos físicos, biológicos e socioeconómicos previstas são capazes de ser mitigados e mesmo eliminados, sendo assim possível viabilizar o projeto. No entanto, se por algum motivo não for possível eliminar ou mitigar os impactos ambientais, penso que a empresa deverá arranjar uma forma de compensar a região, a sua população e os ecossistemas naturais afetados.

**Anexos:** Não

**Estado:** Tratada

**Tipologia:** Concordância

**Classificação:**

**Observações do técnico:**

---